



**CONTRATO Nº 088/2023**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SÍ: FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA SETIM & TITON LTDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, nº 540, Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, inscrita no CNPJ sob nº 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeita Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG nº 17.832.129 e do CPF nº 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, nº 466, Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SETIM & TITON LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.862.784/0001-74, Inscrição Estadual nº 90782589-23, sediada na Rua Comendador Roseira, nº 88, Prado Velho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.215-210, neste ato representado pelo seu representante legal, senhor **LEOCIR SALVINI**, brasileiro, inscrito no CPF 025.800.089-93 e no RG 4.159.736-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 3705, Coqueiral, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.807-080, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **PROCESSO nº 2954/2023 e do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 005/2023**, têm entre si justo e avençado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1) O objeto do presente contrato é **REGISTRO DE PREÇOS pelo prazo de 12 (doze) meses para futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, COM ENTREGAS PARCELADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, nos termos da proposta homologada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 005/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

2.1). O valor do presente **CONTRATO é de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais)**, conforme proposta apresentada no Processo Licitatório.



2.2). Os produtos a que alude a cláusula anterior serão fornecidos com os seguintes preços sendo as quantidades por estimativa, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	CAMARA 7.50 X 16	Câmara de ar; 7.50 x 16. para caminhão e seus rebocados;	10	UND	UNICAL	R\$ 38,00	R\$ 380,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 380,00</b>	

2.3). O pagamento será efetuado, com 30º (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento do objeto solicitado e da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração.

2.3.1). Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL**

3.1). O objeto da licitação deverá ser entregue nos locais indicado pela administração na requisição, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

3.2). As entregas dos pneus serão parceladas durante a vigência da ata de registro de preço, de acordo com solicitações que serão expedidas pelo Setor Responsável.

3.3). Após cada solicitação a contratada terá até 05 (cinco) dias uteis, para realizar a entrega dos produtos.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

4.1). Da CONTRATADA:

4.1.1) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

4.1.2) Efetuar a entrega dos itens no prazo estipulado e dentro das especificações de qualidade;

4.1.3) Entregar os itens no local indicado pelo Município.

4.2) Da CONTRATANTE:

4.2.1). Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.



**4.2.2) O MUNICÍPIO DE NARANDIBA NÃO ESTÁ OBRIGADO A ADQUIRIR TODOS OS MATERIAIS INDICADO NA CLAUSULA SEGUNDA E TAMBÉM EM SUAS RESPECTIVAS QUANTIDADES, PODENDO INCLUSIVE REALIZAR OUTRO CERTAME LICITATÓRIO PARA ADQUIRI-LOS.**

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1). Convencionam as partes contratantes que este **CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses.**

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1). Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02-Executivo

**02.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências**

041230002.2.002.000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos

Fonte de Recursos:01-TESOURO

02-Executivo

**02.02 - Finanças**

041230003.2.003.000 - Manutenção do Setor de Finanças

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos

Fonte de Recursos:01-TESOURO

02-Executivo

**02.03 - Fundo Municipal de Assistência Social**

082440004.2.4000 - Manutenção de Assistência Social

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos

Fonte de Recursos:01-TESOURO

02-Executivo

**02.04 - Fundo Municipal de Saúde**

103010005.2.5000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos

Fonte de Recursos:01-TESOURO

02-Executivo

**02.04 - Fundo Municipal de Saúde**

103010005.2.5000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos

Fonte de Recursos:02-TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

02-Executivo

**02.04 - Fundo Municipal de Saúde**

103010005.2.5000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos

Fonte de Recursos:05-TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS

02-Executivo

**02.05- Ensino Fundamental-Próprio**

123610006.2.6000 - Manutenção do Ensino Próprio

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos



Fonte de Recursos:01-TESOURO

02-Executivo

**02.05- Ensino Fundamental-Próprio**

123610006.2.6000 - Manutenção do Ensino Próprio

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos

Fonte de Recursos:02-TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

02-Executivo

**02.05- Ensino Fundamental-Próprio**

123610006.2.6000 - Manutenção do Ensino Próprio

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos

Fonte de Recursos:05-TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

02-Executivo

**02.05- Ensino Básico-FUNDEB**

123610006.2.7000 - Manutenção do Ensino Básico-Fundeb

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos

Fonte de Recursos:02-TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

02-Executivo

**02.09- Serviços Municipais**

15450007.2.10000 - Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos

Fonte de Recursos:01-TESOURO

02-Executivo

**02.10- Agricultura**

206060008.2.011000 - Manutenção do Setor Agrícola

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos

Fonte de Recursos:01-TESOURO

02-Executivo

**02.11- SERM**

267820009.2.012000 - Manutenção e Extensão do S.E.R.M

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos

Fonte de Recursos:01-TESOURO

02-Executivo

**02.9- Serviços Municipais**

154520007.2.24000 - Manutenção da Limpeza Pública

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos

Fonte de Recursos:01-TESOURO

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

7.1). Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2) O Município de Narandiba não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL**



8.1) A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais alterações e Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais alterações.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1). À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1). Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2). As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1). Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.



11.2). As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1). As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. ° 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 25 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva  
 Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**SPTM & TITON LTDA**

Leocir Salvini  
 Representante Legal  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
 JOYCE DE ARAÚJO SILVA  
 RG: 44.736.604 - X - SSP/SP

2) \_\_\_\_\_  
 RAYANE F.A.T DOS SANTOS  
 RG: 45.958.996-0 - SSP/SP



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NARANDIBA

**CONTRATADO:** SETIM & TITON LTDA

**CONTRATO Nº:** 088/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, ADITIVO PARA RADIADOR, FLUÍDO DE FREIO E FLUÍDO HIDRÁULICO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba, 25 de julho de 2023.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Leocir Salvini

Cargo: Representante Legal

CPF: 025.800.089-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_